



MUNICÍPIO DE TAROUCA
CÂMARA MUNICIPAL

Handwritten signatures in blue ink.

COMPROMISSO N° 2723/2015

**CONTRATO - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O
MUNICÍPIO DE TAROUCA E A SCT-SPORT CLUBE DE TAROUCA**

ÉPOCA DESPORTIVA DE 2015/2016

Considerando:

a) o princípio da colaboração entre as autarquias locais e as associações desportivas na promoção do desenvolvimento da atividade física e do desporto (art. 5°, n° 2 da Lei n° 5/2007, de 16/01);

b) as atribuições do Município na área do desporto (alínea d) do n° 2 do art. 7°, da Lei n° 75/2013, de 12.09), no âmbito das quais a Câmara Municipal tem vindo a apoiar as associações desportivas locais, no pressuposto de que a sua atividade é indispensável à promoção da prática desportiva e da ocupação dos tempos livres, em especial dos mais jovens;

c) a necessidade de otimizar a utilização das infraestruturas desportivas espalhadas por todo o Concelho, de modo a garantir o acesso da população em geral à prática de atividade física e desportiva;

d) o mérito da atividade desportiva e formativa que tem vindo a ser desenvolvida pela Associação "SCT - Sport Clube de Tarouca", a que se propõe dar continuidade na próxima época desportiva, com vários escalões de formação na modalidade de futebol (oito equipas, dos petizes aos juniores),

e) O disposto na alínea p) do n° 1 do art. 33° do Anexo à Lei n° 75/2013, de 12.09, e no art. 46° da Lei n° 5/2007, de 16 de janeiro, conjugado com o art. 15° do Decreto-Lei n° 273/2009, de 1 de outubro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre:

Primeiro Outorgante: Valdemar de Carvalho Pereira, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Tarouca, e em representação do **MUNICÍPIO DE TAROUCA**, pessoa

coletiva n° 506 753 905, em cumprimento da deliberação camarária de 27.08.2015,

e

Segundo Outorgante: Luís Manuel da Silva Correia e Carla Sofia Macedo de Almeida Santos que outorgam na qualidade de Presidente e Vice-Presidente da Direção da Associação "SCT - SPORT CLUBE DE TAROUCA", respetivamente, e em representação desta, com sede no lugar de Pealvo - Arguedeira, freguesia da União de Freguesias de Tarouca e Dálvares, de Município, pessoa coletiva n° 513172025,

o qual fica subordinado às cláusulas seguintes, que ambos os outorgantes mútua e reciprocamente se obrigam a cumprir:

Cláusula 1ª

Objeto do Contrato

O presente contrato tem por objeto a definição das condições de cooperação financeira e de outra natureza, entre os outorgantes, tendo em vista o desenvolvimento pela Associação "SCT - Sport Clube de Tarouca" de atividades desportivas, em especial da modalidade de futebol, na área do Município de Tarouca, de acordo com o plano apresentado para a época desportiva de 2015/2016, que fica anexo a este contrato.

Cláusula 2ª

Obrigações da Associação

Constituem obrigações da Associação "SCT - Sport Clube de Tarouca":

- a) Desenvolver a modalidade desportiva de futebol;
- b) Participar em competições oficiais de futebol;
- c) Participar em competições promovidas pelo Município, no âmbito do desporto;
- d) Garantir a segurança e o apoio médico aos atletas na atividade a desenvolver;



MUNICÍPIO DE TAROUCA
CÂMARA MUNICIPAL

e) Entregar ao Primeiro Outorgante relatório mensal descritivo das atividades desenvolvidas;

f) Apresentar plano de atividades e orçamento, relatório de atividades e de outras contas anuais;

g) Fazer uma utilização adequada as instalações desportivas municipais cedidas para o desenvolvimento das respetivas atividades.

Cláusula 3ª

Obrigações do Município

1- A Câmara Municipal de Tarouca atribui à Associação "SCT - Sport Clube de Tarouca", um apoio financeiro destinado ao desenvolvimento das suas atividades desportivas, na época de 2015/2016, no montante total de € 15.000,00 (quinze mil euros), a pagar em dez prestações no valor unitário de € 1.500,00 (mil e quinhentos euros), entre 1 de setembro de 2015 e 30 de junho de 2016.

2 - A verba referida na cláusula anterior será paga, mediante transferência bancária, até ao dia 22 de cada mês, mediante a prévia apresentação pela Associação "SCT - Sport Clube de Tarouca", de relatório contendo a indicação das atividades desenvolvidas, despesas efetuadas e receitas obtidas e ainda de declaração mensal sob compromisso de honra subscrita pelo Presidente da Direção da Associação em como os membros das equipas de futebol não auferem remunerações mensais superiores ao salário mínimo nacional em vigor.

3 - O pagamento será efectuado por transferência bancária para a conta do segundo outorgante com o IBAN PT50 0007 0000 0023 2809 5072 3.

Cláusula 4ª

Cedência das instalações

1 - A Câmara Municipal de Tarouca cede à Associação "SCT - Sport Clube de Tarouca" o campo de futebol e instalações de apoio do

Handwritten signatures in blue ink:
1. A signature that appears to be "Alves" with a large 'X' over it.
2. A signature that appears to be "Avelãs".

Centro Desportivo Municipal, para realização dos jogos e treinos, isentando-a do pagamento da taxa prevista no artigo 84º, nº4 da Tabela de taxas e ao abrigo da alínea a) do nº2 do artigo 5º do Regulamento e Tabela de Taxas Municipais, publicado no DR, 2ª série, nº135, de 14.07.2010, com a alteração publicitada por edital nº 272/2012, no DR, 2ª série, nº 53, de 14.03.2012.

2 - O segundo outorgante, em nome da sua representada compromete-se a utilizar as instalações cedidas, de modo a mantê-las em bom estado.

Cláusula 5ª

Transporte

A Câmara Municipal facultará o transporte, em viatura municipal ou de entidade externa, da equipa de futebol e elementos de apoio para participação nas provas desportivas agendadas, de acordo com critérios de economia, eficácia e eficiência e mediante prévio pedido escrito apresentado pelo segundo outorgante, com a antecedência mínima de 10 dias.

Cláusula 6ª

Período de vigência

Este protocolo inicia a produção de efeitos em **01.09.2015** e vigora até **30.06.2016**.

Cláusula 7ª

Revisão

O presente contrato-programa pode ser objeto de modificação ou revisão por livre acordo das partes.

Cláusula 8ª

Incumprimento

1 - A falta de cumprimento do presente contrato, por motivo não justificado, permite à contraparte resolver unilateralmente o mesmo, mediante notificação escrita remetida com 30 dias de antecedência.



MUNICÍPIO DE TAROUCA
CÂMARA MUNICIPAL

2- A falta de cumprimento do presente protocolo ou o desvio dos seus objetivos por parte do segundo outorgante, implica a devolução da verba referida na cláusula 3ª. Feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.

Paços do Município, 11.09.2015.

O Presidente da Câmara,

O Presidente da Direção,



O Vice-Presidente da Direção,

Documentos anexos a este protocolo:

- 1 - Plano de atividades para a época desportiva de 2015/2016
- 2- Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada perante a segurança social, emitida em 27/07/2015.
- 3- Certidão comprovativa da situação tributária regularizada, emitida em 11/09/2015.

Publicitado em www.cm-tarouca.pt em ___/___/___.

